



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.861, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 2.908/2021 do Vereador Ednaldo Souza Silva “PROFESSOR NALDO”)

“Inclui no Calendário Comemorativo da Cidade o ‘Dia da Favela’, a ser realizado anualmente no dia 4 de Novembro.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Acrescenta no calendário comemorativo da Cidade o Dia Da Favela, a ser realizado anualmente no dia 04 de novembro ou data próxima.

Art. 2º A Prefeitura de Carapicuíba, através de seus órgãos competentes, poderá realizar as mais variadas atividades nos espaços públicos ou privados, em praças, parques, nas comunidades, estabelecimentos de ensino público ou privado.

Art. 3º O Dia da Favela poderá contar com atividades como: palestras, simpósios, concursos e atividades culturais.

Art. 4º Para atingir os objetivos da presente Lei o Executivo poderá, além de contar com a colaboração dos diversos órgãos públicos, e ainda, suscitar a celebração de convênios com entidades governamentais e não-governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis, devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e realizar ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 2 de Setembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos